



Edição Extra

Diário Oficial

ESTADO DE SANTA CATARINA

XCI

FLORIANÓPOLIS, QUARTA-FEIRA, 20 DE AGOSTO DE 2025

NÚMERO 22580-A

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO 1

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 1.126, DE 20 DE AGOSTO DE 2025

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 64.000.000,00 em favor da unidade orçamentária que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto na Lei nº 18.835, de 12 de janeiro de 2024, no art. 9º da Lei nº 19.229, de 15 de janeiro de 2025, o que consta no Ato Normativo 2025AN000412, de agosto de 2025, e nos autos do processo nº SEF 14699/2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito suplementar, no valor de R\$ 64.000.000,00 (sessenta e quatro milhões de reais), em favor da Procuradoria-Geral do Estado (PGE), por conta do *superavit* financeiro apurado no Balanço Geral do Estado no exercício de 2024, de acordo com a programação constante do Anexo I deste Decreto, em consonância com o que dispõem o art. 42 e o inciso I do § 1º do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de acordo com a seguinte discriminação:

Fonte	Valores abertos no orçamento (R\$)
2.501.180	64.000.000,00
Total	64.000.000,00

Art. 2º Os autos nº SEF 14699/2025 estão disponíveis para consulta no [site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/atendimento](https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/atendimento).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 20 de agosto de 2025.

JORGINHO MELLO
Clarikennedy Nunes
Cleverson Siewert

Cod. Mat.: 1107926

ESTADO DE SANTA CATARINA

Relatório Ato Normativo

Decreto

Ano Base: 2025

Anexo I – Acréscimo

Ato Normativo 2025AN000412
Órgão 41000 Secretaria-Gabinete Governador do Estado

UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
41002	Procuradoria-Geral do Estado (PGE)			
	03.092.0875.0345.008029			
		2.501.180.000	33.90.39	200.000,00
	03.092.0875.0345.008036			
		2.501.180.000	31.90.91	34.100.000,00
		2.501.180.000	33.90.91	10.500.000,00
	12.092.0875.0345.014845			
		2.501.180.000	31.90.91	4.000.000,00
	09.274.0875.0345.015176			
		2.501.180.000	31.90.91	15.200.000,00
Subtotal				64.000.000,00
Total				64.000.000,00

Subação

008029	Pagamentos de despesas judiciais - PGE			
008036	Pagamento de sentenças de pequeno valor - PGE			
014845	Pagamento de sentenças de pequeno valor - PGE - Educação			
015176	Pagamento de sentenças de pequeno valor - Previdência - PGE			

*Fonte Recurso

2.501.180.000	Outros Recursos Não Vinculados - Remuneração de Disponibilidade Bancária Executivo - Fonte Tesouro - (EA)			
---------------	---	--	--	--

**Natureza Despesa

31.90.91	Sentenças Judiciais			
33.90.39	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica			
33.90.91	Sentenças Judiciais			

Cod. Mat.: 1107927

DECRETO Nº 1.127, DE 20 DE AGOSTO DE 2025

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 16.066.752,72, em favor das unidades orçamentárias que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto na Lei nº 18.835, de 12 de janeiro de 2024, no art. 9º da Lei nº 19.229, de 15 de janeiro de 2025, o que

consta no Ato Normativo 2025AN000380, de agosto de 2025, e nos autos do processo nº SEF 13732/2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito suplementar, na importância de R\$ 16.066.752,72 (dezesesseis milhões, sessenta e seis mil, setecentos e cinquenta e dois reais e setenta e dois centavos), de acordo com a programação constante do Anexo I deste Decreto, em consonância com o que dispõem o art. 42 e o inciso III do § 1º do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme segue:

I – R\$ 1.066.752,72 (um milhão, sessenta e seis mil, setecentos e cinquenta e dois reais e setenta e dois centavos), em favor do Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN), na fonte de recursos 2.753.111 – recursos de taxas, contribuições e preços públicos – taxas de segurança pública e defesa do cidadão – Fonte do Tesouro – (EA); e

II – R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), em favor do Fundo em Repartição (SC SEGURO), na fonte de recursos 1.500.100 – recursos não vinculados de impostos – receita líquida disponível – RLD – Fonte Tesouro – (EC).

Art. 2º Para atender ao crédito de que trata o art. 1º, serão utilizados os recursos provenientes da anulação de dotações orçamentárias consignadas aos programas de trabalho constantes do Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Os autos nº SEF 13732/2025 estão disponíveis para consulta no [site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/atendimento](https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/atendimento).

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 20 de agosto de 2025.

JORGINHO MELLO
Clarikennedy Nunes
Cleverson Siewert

Cod. Mat.: 1107929

ESTADO DE SANTA CATARINA

Relatório Ato Normativo

Decreto

Ano Base: 2025

Anexo I – Acréscimo

Ato Normativo 2025AN000380
Órgão 16000 Secretaria de estado da Segurança Pública

UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
16020	Departamento Estadual de Trânsito(DETRAN)			
	06.122.0770.0949.015285			
		2.753.111.000	31.90.11	1.066.752,72
Subtotal				1.066.752,72

Órgão 47000 Secretaria de Estado da Administração				
UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
47076	Fundo em Repartição (SC SEGURO)			
	09.272.0860.0136.009359			
		1.500.100.000	31.90.01	15.000.000,00
Subtotal				15.000.000,00
Total				16.066.752,72

ESTADO DE SANTA CATARINA

Relatório Ato Normativo

Decreto

Ano Base: 2025

Anexo II – Redução

Ato Normativo 2025AN000380

Órgão 02000 Tribunal de Contas do Estado				
UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
02001	Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC)			
	01.122.0935.0949.011134			
		1.500.100.000	31.90.11	15.000.000,00
Subtotal				15.000.000,00
Órgão 54000 Secretaria de Estado de Justiça e Reintegração Social (SEJURI)				
UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
54096	Fundo Penitenciário do Estado de Santa Catarina (FUPESC)			
	14.122.0750.0949.010926			
		2.753.111.000	31.90.11	1.066.752,72
Subtotal				1.066.752,72
Total				16.066.752,72

Subação

009359	Encargos com inativos - TCE - SC Seguro			
010926	Administração de pessoal e encargos sociais - SAP			
011134	Administração de pessoal e encargos			
015285	Administração de pessoal e encargos DETRAN			

*Fonte Recurso

1.500.100.000	Recursos Não Vinculados de Impostos - Receita Líquida Disponível - RLD - Fonte Tesouro - (EC)
2.753.111.000	Recursos de Taxas, Contribuições e Preços Públicos - Taxas de segurança Pública e Defesa do Cidadão - Fonte Tesouro - (EA)

**Natureza Despesa

31.90.01	Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas
31.90.11	Vencim. e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

Cod. Mat.: 1107931

DECRETO Nº 1.128, DE 20 DE AGOSTO DE 2025

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 19.891.696,19 em favor das unidades orçamentárias que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme

o disposto na Lei nº 18.835, de 12 de janeiro de 2024, no art. 9º da Lei nº 19.229, de 15 de janeiro de 2025, o que consta no Ato Normativo 2025AN000384, de julho de 2025, e nos autos do processo nº SEF 13819/2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito suplementar, no valor de R\$ 19.891.696,19 (dezenove milhões, oitocentos e noventa e um mil, seiscentos e noventa e seis reais e dezenove centavos), provenientes da disponibilidade financeira gerada pelo cancelamento de Restos a Pagar do exercício de 2024, de acordo com a programação constante do Anexo I deste Decreto, em consonância com o que dispõem o art. 38 do Decreto nº 765, de 21 de novembro de 2024, o art. 42 e o inciso I do § 1º do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme segue:

I – R\$ 617.354,60 (seiscentos e dezessete mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e sessenta centavos) em favor do Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN), provenientes da disponibilidade financeira gerada pelo cancelamento de restos a pagar registrados no seu balanço patrimonial, de acordo com a seguinte discriminação:

Fonte	Valores abertos no orçamento (R\$)
2.753.111	617.354,60
Total	617.354,60

II – R\$ 3.044.782,56 (três milhões, quarenta e quatro mil, setecentos e oitenta e dois reais e cinquenta e seis centavos) em favor do Fundo de Melhoria da Polícia Civil (FUMPC), provenientes da disponibilidade financeira gerada pelo cancelamento de restos a pagar registrados no seu balanço patrimonial, de acordo com a seguinte discriminação:

Fonte	Valores abertos no orçamento (R\$)
2.753.111	3.044.782,56
Total	3.044.782,56

III – R\$ 566.963,58 (quinhentos e sessenta e seis mil, novecentos e sessenta e três reais e cinquenta e oito centavos) em favor do Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar (FUMCBM), provenientes da disponibilidade financeira gerada pelo cancelamento de restos a pagar registrados no seu balanço patrimonial, de acordo com a seguinte discriminação:

Fonte	Valores abertos no orçamento (R\$)
2.753.111	566.963,58
Total	566.963,58

IV – R\$ 1.209.629,90 (um milhão, duzentos e nove mil, seiscentos e vinte e nove reais e noventa centavos) em favor do Fundo para Melhoria da Segurança Pública (FSP), provenientes da disponibilidade financeira gerada pelo cancelamento de restos a pagar registrados no seu balanço patrimonial, de acordo com a seguinte discriminação:

Fonte	Valores abertos no orçamento (R\$)
2.753.111	1.209.629,90
Total	1.209.629,90

V – R\$ 5.358.895,26 (cinco milhões, trezentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e noventa e cinco reais e vinte e seis centavos) em favor do Fundo de Melhoria da Polícia Militar (FUMPOM), provenientes da disponibilidade financeira gerada pelo cancelamento de restos a pagar registrados no Balanço Geral do Estado, de acordo com a seguinte discriminação:

Fonte	Valores abertos no orçamento (R\$)
2.753.111	5.358.895,26
Total	5.358.895,26

VI – R\$ 1.003.387,25 (um milhão e três mil, trezentos e oitenta e sete reais e vinte e cinco centavos) em favor do Fundo de Melhoria da Perícia Oficial (FUMPOF), sendo:

a) R\$ 900.653,29 (novecentos mil, seiscentos e cinquenta e três reais e vinte e nove centavos), provenientes da disponibilidade financeira gerada pelo cancelamento de restos a pagar registrados no seu balanço patrimonial, de acordo com a seguinte discriminação:

Fonte	Valores abertos no orçamento (R\$)
2.753.111	900.653,29
Total	900.653,29

b) R\$ 102.733,96 (cento e dois mil, setecentos e trinta e três reais e noventa e seis centavos), provenientes da disponibilidade financeira gerada pelo cancelamento de restos a pagar registrados no Balanço Geral do Estado, de acordo com a seguinte discriminação:

Fonte	Valores abertos no orçamento (R\$)
2.753.111	102.733,96
Total	102.733,96

VII – R\$ 61.868,11 (sessenta e um mil, oitocentos e sessenta e oito reais e onze centavos) em favor do Fundo Estadual de Proteção e Defesa Civil (FUNPDEC), provenientes da disponibilidade financeira gerada pelo cancelamento de restos a pagar registrados no seu balanço patrimonial, de acordo com a seguinte discriminação:

Fonte	Valores abertos no orçamento (R\$)
2.753.111	61.868,11
Total	61.868,11

VIII – R\$ 8.028.814,93 (oito milhões, vinte e oito mil, oitocentos e quatorze reais e noventa e três centavos) em favor do Fundo Penitenciário do Estado de Santa Catarina (FUPESC), provenientes da disponibilidade financeira gerada pelo cancelamento de restos a pagar registrados no seu balanço patrimonial, de acordo com a seguinte discriminação:

Fonte	Valores abertos no orçamento (R\$)
2.753.111	8.028.814,93
Total	8.028.814,93

Art. 2º Os autos nº SEF 13819/2025 estão disponíveis para consulta no [site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/atendimento](https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/atendimento).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 20 de agosto de 2025.

JORGINHO MELLO
Clarikennedy Nunes
Cleverson Siewert

Cod. Mat.: 1107932



Governo do Estado de Santa Catarina

Governador
Jorginho Mello

Vice-Governadora
Marilisa Boehm

Secretário de Estado da Administração
Vânio Boing

Gerente do Diário Oficial
Arlene Natália Cordeiro

Diretor do Arquivo Público
Rodrigo Fernando Beirão

Secretaria de Estado da Administração

Diretoria do Arquivo Público

Centro Administrativo
Rodovia SC 401 KM 5 nº 4.600
Saco Grande II | CEP: 88.032-000
Florianópolis | SC

CNPJ: 14.284.430/0001-97

SEA
(48) 3665-1400
www.sea.sc.gov.br

DOE
(48) 3665-6277
(48) 3665-6269
diariooficial@sea.sc.gov.br
www.doe.sea.sc.gov.br

ESTADO DE SANTA CATARINA

Relatório Ato Normativo

Decreto

Ano Base: 2025

Anexo I – Acréscimo

Ato Normativo	2025AN000384
Órgão 16000	Secretaria de estado da Segurança Pública

UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
16020	Departamento Estadual de Trânsito(DETRAN) 06.122.0770.0949.015285			
		2.753.111.000	31.90.11	617.354,60
Subtotal				617.354,60

UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
16084	Fundo de Melhoria da Polícia Civil (FUMPC) 06.122.0704.0949.006750			
		2.753.111.000	31.90.11	3.044.782,56
Subtotal				3.044.782,56

UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
16085	Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar (FUMCBM) 06.122.0704.0949.004423			
		2.753.111.000	31.90.12	566.963,58
Subtotal				566.963,58

UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
16091	Fundo para Melhoria da Segurança Pública (FSP) 06.122.0704.0949.006605			
		2.753.111.000	31.90.11	1.209.629,90
Subtotal				1.209.629,90

UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
16097	Fundo de Melhoria da Polícia Militar (FUMPOM) 06.122.0704.0949.000686			
		2.753.111.000	31.90.12	5.358.895,26
Subtotal				5.358.895,26

UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
16099	Fundo de Melhoria da Perícia Oficial (FUMPOF) 06.122.0704.0949.015021			
		2.753.111.000	31.90.11	900.653,29
		2.753.111.000	31.90.11	102.733,96
Subtotal				1.003.387,25

Órgão 35000	Secretaria de Estado da Proteção e Defesa Civil
--------------------	---

UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
35091	Fundo Estadual de Proteção e Defesa Civil (FUNPDEC) 06.122.0850.0949.015973			
		2.753.111.000	31.90.11	61.868,11
Subtotal				61.868,11

Órgão 54000	Secretaria de Estado de Justiça e Reintegração Social (SEJURI)
--------------------	--

UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
54096	Fundo Penitenciário do Estado de Santa Catarina (FUPESC) 14.122.0750.0949.010926			
		2.753.111.000	31.90.11	8.028.814,93
Subtotal				8.028.814,93

Total 19.891.696,19

ESTADO DE SANTA CATARINA

Relatório Ato Normativo

Decreto

Ano Base: 2025

Subação	
000686	Administração de pessoal e encargos sociais - PM
004423	Administração de pessoal e encargos sociais - BM
006605	Administração de pessoal e encargos sociais - SSP
006750	Administração de pessoal e encargos sociais - PCSC
010926	Administração de pessoal e encargos sociais - SAP
015021	Administração de pessoal e encargos sociais da PCI

015285	Administração de pessoal e encargos DETRAN
015973	Administração de pessoal e encargos sociais - SDC

***Fonte Recurso**

2.753.111.000	Recursos de Taxas, Contribuições e Preços Públicos - Taxas de segurança Pública e Defesa do Cidadão - Fonte Tesouro - (EA)
---------------	--

****Natureza Despesa**

31.90.11	Vencim. e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
31.90.12	Vencim. e Vantagens Fixas - Pessoal Militar

Cod. Mat.: 1107938

DECRETO Nº 1.129, DE 20 DE AGOSTO DE 2025

Introduz a Alteração 4.927 no RICMS/SC-01.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto no art. 98 da Lei nº 10.297, de 26 de dezembro de 1996, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SEF 13737/2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica introduzida no RICMS/SC-01 a seguinte alteração:

ALTERAÇÃO 4.927 – O art. 40 do Regulamento passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 40.
.....

§ 14. Para os efeitos do disposto no *caput* deste artigo, considera-se saldo credor acumulado, na forma prevista neste Regulamento, o crédito presumido de que trata o inciso III do *caput* do art. 17 do Anexo 2.

§ 15. A apuração do saldo credor acumulado de que trata o § 14 deste artigo será proporcional às saídas destinadas ao exterior, calculado em relação ao total das saídas realizadas pelo estabelecimento, em cada período de apuração.” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 20 de agosto de 2025.

JORGINHO MELLOClarikennedy Nunes
Cleverson Siewert

Cod. Mat.: 1107940

DECRETO Nº 1.130, DE 20 DE AGOSTO DE 2025

Introduz a Alteração 4.915 no RICMS/SC-01.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto no art. 98 da Lei nº 10.297, de 26 de dezembro de 1996, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SEF 12781/2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica introduzida no RICMS/SC-01 a seguinte alteração:

ALTERAÇÃO 4.915 – O Título II do Anexo 6 passa a vigorar acrescido do Capítulo LXXIX, com a seguinte redação:

“CAPÍTULO LXXIX
DAS OPERAÇÕES INTERESTADUAIS
COM COQUE VERDE DE PETRÓLEO
DOS ESTADOS DE SÃO PAULO, PARANÁ
E RIO GRANDE DO SUL
PARA FORMAÇÃO DE LOTE DE EXPORTAÇÃO
EM RECINTO NÃO ALFANDEGADO CATARINENSE,
COM SUSPENSÃO DE IMPOSTO
(Protocolo ICMS 19/23)

Art. 471. Enquanto vigorar o Protocolo ICMS 19/23, fica suspensa, nos termos deste Capítulo, a exigibilidade do imposto nas operações interestaduais com coque verde de petróleo promovidas pelos estabelecimentos depositantes relacionados no § 1º deste artigo, para fins de formação de lote para exportação na empresa LOXUS GRANÉIS LTDA., situada na Rua Marieta Konder Bornhausen, s/nº, Vila Nova Alvorada, Imbituba, Santa Catarina, CEP 88780-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.708.433/0002-38 e Inscrição Estadual nº 256.117.497, que passam a ser denominados, respectivamente, “depositante” e “depositário”.

§ 1º São considerados estabelecimentos depositantes, para os efeitos deste Capítulo:

I – Petróleo Brasileiro S/A – PETROBRAS (REPLAN/SP) - CNPJ 33.000.167/0643-47;

II – Petróleo Brasileiro S/A – PETROBRAS (REPAR/PR) - CNPJ 33.000.167/0809-70; e

III – Petróleo Brasileiro S/A – PETROBRAS (REFAP/RS) - CNPJ 33.000.167/0102-55.

§ 2º A suspensão de que trata este artigo fica condicionada ao seguinte:

I – ao retorno, real ou simbólico, do coque verde de petróleo para o depositante no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, improrrogáveis, contados da data da respectiva saída;

II – à regularidade e à idoneidade fiscal da operação e ao cumprimento da legislação fiscal de regência; e

III – à efetivação da exportação no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da Nota Fiscal de remessa para formação de lote.

§ 3º Decorrido o prazo de que trata o inciso I do § 2º deste artigo sem que ocorra o retorno do coque verde de petróleo, será considerada descaracterizada a suspensão e ocorrido o fato gerador do imposto na data da operação de saída para armazenagem, a critério da análise fiscal realizada, sujeitando-se o depositante ao pagamento do imposto, com juros de mora e demais acréscimos previstos na legislação de cada Estado.

Art. 472. Por ocasião da remessa para formação de lotes para o depositário para posterior exportação, o estabelecimento remetente deverá emitir nota fiscal em seu próprio nome, sem destaque do valor do imposto, indicando como natureza da operação “Remessa para Formação de Lote para Posterior Exportação”.

Parágrafo único. Além dos demais requisitos exigidos, a nota fiscal de que trata o *caput* deste artigo deverá conter:

I – no campo “Informações Complementares” do quadro “Dados Adicionais”, a expressão: “Recolhimento do ICMS suspenso, nos termos do Protocolo ICMS nº 19, de 3 de julho de 2023”;

II – a identificação e o endereço do estabelecimento depositário onde serão formados os lotes para posterior exportação; e

III – no campo CFOP, o código 6.504 - Remessa para Formação de Lote para Posterior Exportação.

Art. 473. Por ocasião da exportação da mercadoria, o estabelecimento remetente deverá:

I – emitir nota fiscal relativa à entrada em seu próprio nome, sem destaque do valor do imposto, indicando:

a) como natureza da operação, “Retorno Simbólico de Mercadoria Remetida para Formação de Lote e Posterior Exportação” - CFOP 2.505;

b) no campo “Informações Complementares” do quadro “Dados Adicionais”, a expressão: “Recolhimento do ICMS suspenso, nos termos do Protocolo ICMS nº 19, de 3 de julho de 2023”; e

c) a chave de acesso das notas fiscais mencionadas no art. 472 deste Anexo, correspondentes às saídas para formação de lote, no campo “Chave de acesso da NF-e referenciada”; e

II – emitir nota fiscal de saída para o exterior, contendo, além dos requisitos previstos na legislação de cada unidade federada:

a) a indicação de não-incidência do imposto, por se tratar de saída de mercadoria com destino ao exterior;

b) a indicação do local de onde sairão fisicamente as mercadorias;

c) a chave de acesso das notas fiscais mencionadas no art. 472 deste Anexo, correspondentes às saídas para formação de lote, e a chave de acesso das notas fiscais recebidas com o fim específico de exportação, se for o caso, no campo "Chave de acesso da NF-e referenciada"; e

d) no campo "Código Fiscal de Operações e Prestações (CFOP)", o código 7.504 - exportação de mercadorias que foram objeto de formação de lote de exportação.

Parágrafo único. Em caso de deslocamento da mercadoria em via pública até o terminal de embarque, o transporte poderá ser acompanhado pela nota fiscal emitida no inciso II deste artigo.

Art. 474. Nas operações de que trata este Capítulo, o exportador deve informar na Declaração Única de Exportação (DU-E) ou em obrigação acessória aduaneira que a substitua, nos campos específicos:

I – a chave de acesso das notas fiscais correspondentes à remessa para formação de lote de exportação e a chave de acesso das notas fiscais recebidas com o fim específico de exportação, se for o caso; e

II – a quantidade na unidade de medida tributável do item efetivamente exportado.

Parágrafo único. Para fins fiscais, nas operações de que trata o caput deste artigo, considera-se que a exportação não ocorreu quando não houver o registro do evento de averbação na nota fiscal de remessa para formação de lote de exportação e na remessa com fim específico de exportação, quando for o caso, observando-se, no que couber, o disposto no art. 473 deste Anexo." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 13 de dezembro de 2024.

Florianópolis, 20 de agosto de 2025.

JORGINHO MELLO
Clarikennedy Nunes
Cleverson Siewert

Cod. Mat.: 1107942

DECRETO Nº 1.131, DE 20 DE AGOSTO DE 2025

Altera a Programação Físico-Financeira do Plano Plurianual para o quadriênio 2024-2027, aprovado pela Lei nº 18.835, de 2024.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto no art. 9º da Lei nº 18.835, de 12 de janeiro de 2024, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SEF 14232/2025,

DECRETA:

Art. 1º Ficam alteradas nos programas e nas subações do Plano Plurianual para o quadriênio 2024-2027 as metas físicas e financeiras, conforme o Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 20 de agosto de 2025.

JORGINHO MELLO
Clarikennedy Nunes
Cleverson Siewert

Cod. Mat.: 1107944

ANEXO ÚNICO Ato Normativo PPA 2025AP000030

REDUÇÃO

Metas Financeiras

U.O.	Prog.	Subação	2024-2027	Alteração	Atualizada	
02001	0935	011134	Administração de pessoal e encargos	2.115.206.261	19.500.000	2.095.706.261
02001	0935	011135	Reaparelhamento do Tribunal de Contas	46.848.949	6.000.000	40.848.949
03091	0928	012477	Manutenção predial - FRJ	144.803.265	200.000	144.603.265
03091	0929	014034	Desenvolvimento de políticas socioambientais - FRJ	4.756.441	500.000	4.256.441
35091	0730	015988	Projetos e obras preventivas em defesa civil	195.521.523	100.000.000	95.521.523
44093	0320	015508	Construção de cisternas - FDR	5.400.000	5.000.000	400.000
			Total	2.512.536.439	131.200.000	2.381.336.439
Recursos provenientes de superávit					41.299.750	

SUPLEMENTAÇÃO

Metas Financeiras

U.O.	Prog.	Subação	2024-2027	Alteração	Atualizada	
02001	0935	001786	Encargos com inativos	94.245.158	18.000.000	112.245.158
02001	0935	001858	Manutenção e serviços administrativos gerais	285.184.870	2.000.000	287.184.870
02001	0935	001882	Manutenção e desenvolvimento de tecnologias de informação aplicadas ao controle externo	180.542.833	4.000.000	184.542.833
02001	0935	015955	Programa de estágio e residência	23.669.100	1.500.000	25.169.100
03091	0928	016112	Ampliação do Fórum da comarca de Mondaí - FRJ	9.366.000	200.000	9.566.000
03091	0929	015045	Coordenação de ações contra a violência doméstica e familiar contra as mulheres - CEVID - FRJ	206.945	500.000	706.945
35091	0730	015986	Prevenção e preparação para a redução de riscos e adaptação climática	27.085.993	100.000.000	127.085.993
44093	0320	015420	Apoio a projetos de desenvolvimento rural e pesqueiro	16.280.000	5.000.000	21.280.000
16085	0702	011910	Operação Veraneio Seguro - BM	137.632.500	16.299.750	153.932.250
16085	0703	013131	Gestão das atividades aéreas - BM	2.800.000	2.300.000	5.100.000
16085	0703	013184	Gestão de acordos de cooperação e convênios - BM	19.647.354	22.700.000	42.347.354
			Total	796.660.753	172.499.750	969.160.503

Metas Físicas

U.O.	Subação	Produto / Unidade Medida	2024-2027	Alteração	Atualizada
02001	015955	Servidor remunerado / unidade	80,0	260,0	340,0
16085	013184	Termo firmado / unidade	260,0	180,0	440,0

DECRETO Nº 1.132, DE 20 DE AGOSTO DE 2025

Determina a incorporação imediata de recursos do *superávit* financeiro referentes ao exercício de 2024.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto no § 3º do art. 135 da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, no art. 9º da Lei nº 18.334, de 6 de janeiro de 2022, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SEF 6199/2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica determinada ao Tesouro do Estado a realização da imediata incorporação dos recursos do *superávit* financeiro do Fundo Estadual de Promoção Social e Erradicação da Pobreza (FUNDO SOCIAL), relativos ao exercício de 2024, constantes dos Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º Os recursos incorporados nos termos do art. 1º deste Decreto serão convertidos em Recursos do Tesouro, na fonte de recursos 2.501.109: Outros Recursos não

vinculados – *Superávit* Financeiro Receitas Primárias – Recursos Convertidos – Fonte Tesouro, e utilizados para abertura de crédito suplementar, tendo como fonte de recurso o *superávit* financeiro.

§ 1º Os recursos do FUNDO SOCIAL, fonte 2.501.261, a serem incorporados ao Tesouro do Estado estão estabelecidos no Anexo I deste Decreto.

§ 2º Os recursos oriundos de Restos a Pagar Cancelados do FUNDO SOCIAL, fonte 1.501.261, a serem convertidos na fonte 2.501.261 pela Gerência de Contabilidade Pública da Secretaria de Estado da Fazenda, para posterior incorporação ao Tesouro do Estado, na forma do *caput* deste artigo, estão estabelecidos no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 20 de agosto de 2025.

JORGINHO MELLO
Clarikennedy Nunes
Cleverson Siewert

Cod. Mat.: 1107947



Governo do Estado de Santa Catarina
Secretaria de Estado da Fazenda
Diretoria do Tesouro Estadual

ANEXO I

Superávit Financeiro do Exercício de 2024
Para Conversão em Superávit do Tesouro na Fonte 2.501.109.000
Em acordo ao que determina o § 3º do art. 135 da LC nº 741/2019

CÓDIGO	NOME UNIDADE GESTORA / FONTE DE RECURSOS	FONTE DE RECURSOS	VALORES
520088	Fundo Estadual de Promoção Social e Erradicação da Pobreza (FUNDO SOCIAL) Outros Recursos Não Vinculados - Receitas Diversas - FUNDOSOCIAL - (EA)	2.501.261.000	253.664.470,26 253.664.470,26
TOTAL			253.664.470,26

Cod. Mat.: 1107948



Governo do Estado de Santa Catarina
Secretaria de Estado da Fazenda
Diretoria do Tesouro Estadual

ANEXO II

Superávit Financeiro de Restos a Pagar Cancelados do Exercício de 2024
Para Conversão em Superávit do Tesouro na Fonte 2.501.109.000
Em acordo ao que determina o § 17 do art. 38 do Decreto nº 765/2024

CÓDIGO	NOME UNIDADE GESTORA / FONTE DE RECURSOS	FONTE DE RECURSOS	VALORES
520088	Fundo Estadual de Promoção Social e Erradicação da Pobreza (FUNDO SOCIAL) Outros Recursos Não Vinculados - Receitas Diversas - FUNDOSOCIAL - (EC)	1.501.261.000	6.519.147,91 6.519.147,91
TOTAL			6.519.147,91

Cod. Mat.: 1107949

DECRETO Nº 1.133, DE 20 DE AGOSTO DE 2025

Cria a Rede Estadual de Emergência de Radioamadores (REER-SC) e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SDC 1322/2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Rede Estadual de Emergência de Radioamadores (REER-SC), com vistas à disponibilização de comunicação suplementar no território estadual, quando os meios usuais não puderem ser acionados em razão de desastres naturais ou humanos.

Parágrafo único. A REER-SC subordina-se operacionalmente à Secretaria de Estado da Proteção e Defesa Civil (SDC), devendo observar o Regulamento do Serviço de Radioamador aprovado pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL).

Art. 2º Poderão participar da REER-SC, em caráter voluntário, pessoas naturais portadoras do Certificado de Operador de Estação de Radioamador (COER) e estações de rádio detentoras de licença de radioamador, ambos os documentos expedidos pela ANATEL.

Art. 3º Fica o Secretário de Estado da Proteção e Defesa Civil autorizado, desde que não implique aumento de despesa, a editar instrução normativa a respeito da REER-SC, para:

I – disciplinar o modo de participação dos voluntários;

II – designar os radioamadores voluntários;

III – autorizar o credenciamento das associações e de clubes de radioamadores; e

IV – aprovar o regulamento da REER-SC.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 20 de agosto de 2025.

JORGINHO MELLO
Clarikennedy Nunes
Mário Hildebrandt

Cod. Mat.: 1107950

DECRETO Nº 1.134, DE 20 DE AGOSTO DE 2025

Altera o Decreto nº 891, de 2025, que autoriza a cessão de uso de imóvel no Município de Florianópolis.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto no inciso II do caput do art. 9º da Lei nº 18.320, de 30 de dezembro de 2021, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SEA 12058/2025,

DECRETA:

Art. 1º O art. 1º do Decreto nº 891, de 12 de março de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder ao Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina (IMA) o imóvel com área de 21.152,08 m² (vinte e um

mil, cento e cinquenta e dois metros e oito decímetros quadrados), com benfeitoria não averbada, parte integrante do imóvel localizado na Rua Duque de Caxias, nº 261, Bairro Saco dos Limões, Município de Florianópolis, matriculado sob os nºs 140 e 1.220 no 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital e cadastrado sob o nº 1.042 no Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos (SIPAC) da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

.....” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 20 de agosto de 2025.

JORGINHO MELLO
Clarikennedy Nunes
Vânio Boing

Cod. Mat.: 1107951

DECRETO Nº 1.135, DE 20 DE AGOSTO DE 2025

Qualifica o Instituto Beneficente de Habitação, de Assistência Social, de Educação e Saúde, com sede no Município de São José, Estado de Santa Catarina, como Organização Social, para atuar na área da Saúde, nos termos da Lei nº 12.929, de 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto no art. 3º da Lei nº 12.929, de 4 de fevereiro de 2004, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SES 147858/2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica qualificado como Organização Social, para atuar na área da Saúde, conforme o disposto na Lei nº 12.929, de 4 de fevereiro de 2004, o Instituto Beneficente de Habitação, de Assistência Social, de Educação e Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 11.421.131/0001-69, com sede no Município de São José, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 20 de agosto de 2025.

JORGINHO MELLO
Clarikennedy Nunes
Diogo Demarchi Silva

Cod. Mat.: 1107953

DECRETO Nº 1.136, DE 20 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre a homologação de pareceres do Conselho Estadual de Educação (CEE).

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto no art. 57 da Lei Complementar nº 170, de 7 de agosto de 1998, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SED 53416/2025,

DECRETA:

Art. 1º Ficam homologados os seguintes pareceres do Conselho Estadual de Educação (CEE), para:

I – desativar voluntária, definitiva e totalmente o Centro Educacional Nova Geração, rede privada de ensino, mantido por Centro Educacional Nova Geração Ltda. ME, Município de Biguaçu, com base no Parecer CEASPE/CEE/SC nº 010, aprovado em 10/02/2025;

II – autorizar o Curso Técnico de Nível Médio em Agronegócio, Eixo Tecnológico de Recursos Naturais, a ser ofertado na forma integrada ao Ensino Médio, na modalidade presencial, nas escolas da rede pública de ensino elencadas na alínea “k” do item 1 do inciso II do Parecer CEE/SC nº 077/2025, mantidas pela SED, com base no Parecer CEE/SC nº 077, aprovado em 10/02/2025;

III – autorizar o Curso Técnico de Nível Médio em Agricultura, Eixo Tecnológico de Recursos Naturais, a ser ofertado na forma integrada ao Ensino Médio, em tempo integral, em regime de alternância, na modalidade presencial, na Escola de Educação Básica (EEB) Catharina Seger, Município de Palma Sola, rede pública de ensino, mantida pela SED, com base no Parecer CEE/SC nº 078, aprovado em 10/02/2025;

IV – autorizar o Curso Técnico de Nível Médio em Farmácia, Eixo Tecnológico de Ambiente e Saúde, na forma concomitante, concomitante intercomplementar ou subsequente, na modalidade presencial, a ser ofertado pela Escola Técnica Geração, localizada na Rua Felipe Schmidt, nº 480, Bairro Centro, Município Itajaí, rede privada de ensino,

mantida pelo Centro de Ensino Tecnológico Santa Catarina Ltda. (CETESC), Município de Itajaí, com base no Parecer CEE/SC nº 079, aprovado em 10/02/2025;

V – autorizar o Curso Técnico de Nível Médio em Saúde Bucal, Eixo Tecnológico de Ambiente e Saúde, na forma concomitante, concomitante intercomplementar ou subsequente, na modalidade presencial, a ser ofertado pela Escola Técnica Geração, localizada na Rua Álvaro de Carvalho, nº 145, Bairro Centro, Município de Florianópolis, rede privada de ensino, mantida pelo Centro de Ensino Tecnológico Florianópolis Ltda. (CETEF), com base no Parecer CEE/SC nº 080, aprovado em 10/02/2025;

VI – autorizar o Curso Técnico de Nível Médio em Farmácia, Eixo Tecnológico de Ambiente e Saúde, na forma concomitante, concomitante intercomplementar ou subsequente, na modalidade presencial, a ser ofertado pela Escola Técnica Geração, localizada na Rua Álvaro de Carvalho, nº 145, Bairro Centro, Município Florianópolis, rede privada de ensino, mantida pelo CETEF, com base no Parecer CEE/SC nº 081, aprovado em 10/02/2025;

VII – autorizar o Curso Técnico de Nível Médio em Saúde Bucal, Eixo Tecnológico de Ambiente e Saúde, na forma concomitante, concomitante intercomplementar ou subsequente, na modalidade presencial, a ser ofertado pela Escola Técnica Geração, localizada na Rua Felipe Schmidt, nº 480, Bairro Centro, Município Itajaí, rede privada de ensino, mantida pelo CETESC, com base no Parecer CEE/SC nº 082, aprovado em 10/02/2025;

VIII – renovar o credenciamento do Colégio Excelência e a autorização para a oferta do Curso de Ensino Fundamental (anos iniciais e finais) e do Curso de Ensino Médio, rede privada de ensino, mantido por Sociedade Educacional Excelência Ltda., Município de Mafra, com validade de 10 (dez) anos a contar da aprovação do Parecer CEE/SC nº 083/2025, devendo requerer a renovação de seu credenciamento e dos cursos autorizados até 6 (seis) meses antes do término do vencimento da validade do credenciamento, nos termos do artigo 30 da Resolução CEE/SC nº 010/2022, com base no Parecer CEE/SC nº 083, aprovado em 10/02/2025;

IX – autorizar o funcionamento do Curso de Ensino Médio, na EEB Prof. Américo Vespúcio Prates, rede pública de ensino, Município de São José, mantida pela SED, com validade de 10 (dez) anos a contar da aprovação do Parecer CEE/SC nº 084/2025, devendo requerer a renovação de seu credenciamento e dos cursos autorizados até 6 (seis) meses antes do término do vencimento da validade do credenciamento, nos termos do artigo 30 da Resolução CEE/SC nº 010/2022, com base no Parecer CEE/SC nº 084, aprovado em 10/02/2025;

X – autorizar o funcionamento do Curso de Ensino Médio, na Escola de Ensino Fundamental (EEF) São José, rede pública de ensino, Município de Guarimir, mantida pela SED, com validade de 10 (dez) anos a contar da aprovação do Parecer CEE/SC nº 085/2025, devendo requerer a renovação de seu credenciamento e dos cursos autorizados até 6 (seis) meses antes do término do vencimento da validade do credenciamento, nos termos do artigo 30 da Resolução CEE/SC nº 010/2022, com base no Parecer CEE/SC nº 085, aprovado em 10/02/2025;

XI – autorizar o funcionamento do Curso de Ensino Médio, para a oferta da Educação Bilíngue, no Colégio Luterano Santíssima Trindade, rede privada de ensino, mantido por Associação Educacional Luterana Santíssima Trindade, com validade de 10 (dez) anos a contar da aprovação do Parecer CEE/SC nº 086/2025, devendo requerer a renovação

de seu credenciamento e dos cursos autorizados até 6 (seis) meses antes do término do vencimento da validade do credenciamento, nos termos do artigo 30 da Resolução CEE/SC nº 010/2022, com base no Parecer CEE/SC nº 086, aprovado em 10/02/2025;

XII – autorizar o funcionamento do Curso de Ensino Médio integrado ao Itinerário Steam, no Quintal dos Sonhos, rede privada de ensino, mantido por Centro Educacional Quintal dos Sonhos Ltda. ME, Município de Barra Velha, com validade de 10 (dez) anos a contar da aprovação do Parecer CEE/SC nº 087, devendo requerer a renovação de seu credenciamento e dos cursos autorizados até 6 (seis) meses antes do término do vencimento da validade do credenciamento, nos termos do artigo 30 da Resolução CEE/SC nº 010/2022, com base no Parecer CEE/SC nº 087, aprovado em 10/02/2025;

XIII – autorizar o funcionamento do Curso de Ensino Fundamental (anos finais), na EEM Yvone Olinger Appel, Município de Brusque, rede pública de ensino, mantida pela SED, com validade de 10 (dez) anos a contar da aprovação do Parecer CEE/SC nº 088/2025, devendo requerer a renovação de seu credenciamento e dos cursos autorizados até 6 (seis) meses antes do término do vencimento da validade do credenciamento, nos termos do artigo 30 da Resolução CEE/SC nº 010/2022, com base no Parecer CEE/SC nº 088, aprovado em 11/02/2025; e

XIV – desativar compulsória, definitiva e totalmente o Centro Brasileiro de Educação Técnica e Profissionalizante (CEBREP), localizado na Rua Sete de Setembro, nº 515, Município de Porto União, com base no Parecer CEE/SC nº 090, aprovado em 11/02/2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 20 de agosto de 2025.

JORGINHO MELLO
Clarikennedy Nunes
Luciane Bisognin Ceretta

Cod. Mat.: 1107955

ATO nº 1881 / 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, conforme processo n. SED 154443/2025, resolve baixar os seguintes atos, no âmbito da SED:

* **DISPENSAR**, de acordo com o art. 171, da Lei n. 6.745/85, MARCIO COSTA PINHO, mat. 0375034-5-01, da FCE de INTEGRADOR/ASSISTENTE, nível FCE-3.

* **DESIGNAR**, de acordo com os art. 39, da Lei n. 6.745/85, ANGELA HELENA ALVES, mat. 0374232-6-02, para exercer a FCE de INTEGRADOR/ASSISTENTE, nível FCE-3.

JORGINHO MELLO
Governador do Estado

VÂNIO BOING
Secretário de Estado da Administração

Cod. Mat.: 1107961

Edição Interativa:

A nova funcionalidade visa facilitar o trabalho dos cidadãos, servidores e empresas, tornando a consulta e a utilização do DOE/SC mais dinâmico, prático e ágil.

